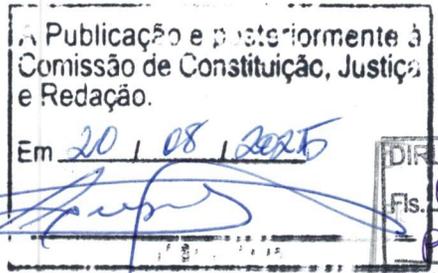


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 301 DE JULHO DE 2025

*Institui a Política Estadual 'Tocantins Amiga da Pessoa Idosa', voltada à promoção do envelhecimento ativo e saudável, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual 'Tocantins Amiga da Pessoa Idosa', com o objetivo de promover e assegurar os direitos, a dignidade e o bem-estar da população com 60 anos ou mais, por meio de ações intersetoriais que estimulem o envelhecimento ativo, saudável e protegido.

**Art. 2º** A Política Estadual da Pessoa Idosa, caso instituída, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Fortalecer a autonomia e a participação social da pessoa idosa;
- II – Combater o isolamento social e o idadismo;
- III – Promover atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas às necessidades da população idosa;
- IV – Apoiar os municípios na implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- V – Reconhecer e apoiar cuidadores familiares e informais.

**Art. 3º** São ações que poderão ser implementadas no âmbito da Política Estadual da Pessoa Idosa:

- I – Criação da Rede de Atenção à Pessoa Idosa, integrando órgãos gestores, conselhos, fundos, programas, projetos e organizações que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II – Instituição da Bolsa Agente do Saber, destinada a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando fortalecer sua autonomia e participação na comunidade;
- III – Instituição da Bolsa Cuidador Familiar, destinada a cuidadores familiares e informais que se dedicam exclusivamente ao cuidado de pessoas idosas,



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

reconhecendo esta atividade como econômica e essencial;

IV – Criação do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa (CERAPI);

V – Criação do Cadastro de Cuidadores do Tocantins, reunindo dados de cuidadores familiares, informais e profissionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá cofinanciar e oferecer assessoria técnica aos municípios que aderirem à Política Estadual da Pessoa Idosa, priorizando-os em serviços, programas, projetos e investimentos voltados à população idosa.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, se instituída, os critérios para concessão das bolsas, valores, formas de adesão dos municípios e demais aspectos operacionais, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir a Política Estadual da Pessoa Idosa, com o intuito de consolidar políticas públicas intersetoriais voltadas ao envelhecimento ativo e saudável da população com 60 anos ou mais, promovendo sua inclusão, autonomia e proteção social.

O Estado do Tocantins, assim como todo o país, passa por um acelerado processo de envelhecimento populacional. Segundo dados do IBGE, a proporção de idosos na população tende a crescer de forma significativa nas próximas décadas, exigindo ações governamentais concretas e coordenadas para garantir seus direitos.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências a presente proposição que autoriza o Poder Executivo a instituir Política Estadual da Pessoa Idosa, como política pública de caráter intersetorial, voltada à promoção do envelhecimento ativo, saudável e digno da população idosa tocantinense.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Este projeto é pautado na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde sobre o envelhecimento ativo. A proposta propõe uma rede integrada e solidária de atenção à pessoa idosa, com instrumentos que fortaleçam sua autonomia e apoio aos cuidadores, reconhecendo essa atividade como essencial e de relevância econômica

A implementação dessa política representa um avanço civilizatório, promovendo justiça social, equidade e preparação da sociedade para um envelhecimento com dignidade.

**SUGESTÕES DE EMENDAS ESPECÍFICAS**

**1. Inclusão de Parcerias com Universidades e IFs**

*Art. XX – A política poderá celebrar convênios com universidades públicas, institutos federais e centros de pesquisa para capacitação de cuidadores e produção de conhecimento sobre envelhecimento no Tocantins.*

**2. Acréscimo de Avaliação Periódica**

*Art. XX – A política "Tocantins Amigo da Pessoa Idosa" será avaliado anualmente por meio de indicadores de impacto social, elaborados por grupo técnico composto por representantes da sociedade civil e órgãos públicos.*

**3. Reserva de Vagas para Idosos em Atividades do Estado**

*Art. XX – Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão reservar, no mínimo, 10% das vagas em atividades culturais, esportivas e educativas para a participação de pessoas idosas.*

Ante o exposto, solicitamos a valiosa apreciação e o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante proposta legislativa.

JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43352201000160, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  
Dados: 2025.07.30 11:39:20 -03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL  
Fls. 05  
PmM



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

<p>Código do Documento: <b>Pa06b06c9fa33e1a3329abb58526cf968K14437</b></p> <p>Autor: <b>PROFESSORA JANAD VALCARI</b></p> <p>Descrição: <b>Institui a Política Estadual 'Tocantins Amiga da Pessoa Idosa', voltada à promoção do envelhecimento ativo e saudável, e dá outras providências.</b></p>	<p>Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei da Casa</b></p> <p>Enviada por: <b>JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)</b></p> <p>Data de Envio: <b>30/07/2025 12:18:12</b></p>
--	--

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
PROFESSORA JANAD VALCARI

